



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

ACÓRDÃO TCE/TO Nº 7/2021-SEGUNDA CÂMARA

1. Processo nº: 1931/2020
 2. 4.PRESTAÇÃO DE CONTAS
 Classe/Assunto: 12.PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR - 2019
 3. JULIO SOARES LACERDA - CPF: 87340437991
 Responsável(eis):
 ODIRCE SOARES DO NASCIMENTO - CPF: 56444796172
 SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA - CPF: 58602640110
 4. Origem: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV TOCANTINS
 5. Relator: Conselheiro ALBERTO SEVILHA
 6. Distribuição: 6ª RELATORIA
 7. Representante do MPC: Procurador(a) JOSE ROBERTO TORRES GOMES

EMENTA: CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. BALANÇO FINANCEIRO. BALANÇO PATRIMONIAL. IMPROPRIEDADE(S). E FALHAS QUE NO CONTEXTO DO CONJUNTO DOS ATOS DE GESTÃO DO PERÍODO ENVOLVIDO NÃO RESULTARAM EM DANO AO ERÁRIO. CONTAS REGULARES COM RESSALVAS. QUITAÇÃO.

8. Decisão:

8.1. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas Anual de Ordenador do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - IGEPREV, exercício de 2019, de responsabilidade dos Senhores **Sharlles Fernando Bezerra Lima** – Presidente, **Júlio Soares Lacerda** – Gerente Geral de Administração e Sra **Odírce Soares do Nascimento** – Contadora, encaminhada a esta Corte de Contas, nos termos do art. 33, II, da Constituição Estadual; art. 1º, II, da Lei nº 1.284/2001, e art. 37, do Regimento Interno, deste Tribunal de Contas (RI-TCE/TO).

8.2. Considerando que compete ao Tribunal de Contas julgar as contas prestadas anualmente pelos Ordenadores de Despesas e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos, da administração direta e indireta, na conformidade do art. 33, II, da CE, e art. 1º, II, da Lei nº 1.284/2001.

8.3. Considerando ainda os argumentos produzidos pelo corpo técnico desta Corte de Contas, os pareceres exarados pelo Conselheiro Substituto e pela douta Procuradoria de Contas e as razões expostas pelo Relator.

8.4. Considerando que foram garantidos aos responsáveis os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, conforme determina o art. 5º, LV, da Constituição Federal.

8.5. Considerando que os apontamentos levantados na análise de prestação de contas foram sanados quando da apresentação da defesa, e considerando ainda, nos termos da análise realizada no voto.

8.6. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão Ordinária da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, 10º, inciso I, 84, 85, inciso III, alínea “a”, “b” e “e”, e 88º, parágrafo único da Lei nº 1.284, de dezembro de 2001, c/c art.77, incisos II, III, IV e art. 78, §1º e 2º, do Regimento Interno, em:

I - Julgar Regulares com Ressalvas, a Prestação de Contas de Ordenador de Despesas do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - IGEPREV, exercício de 2019, de responsabilidade dos Senhores **Sharlles Fernando Bezerra Lima** – Presidente, **Júlio Soares Lacerda** – Gerente Geral de Administração e Sra **Odírce Soares do Nascimento** – Contadora, nos termos do art. 85, II, da LO-TCE/TO, c/c art. 76, § 2º, do RI-TCE/TO, dando-lhes quitação.

II - Determinar à Secretaria da 2ª Câmara que intime os responsáveis por meio adequado, do teor da presente Decisão, remetendo-lhe cópia do Acórdão, Relatório e Voto que a fundamentam, alertando-os que, para a eventual interposição de recurso deverá ser observado o prazo e a forma descrita na Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

III - Determinar a publicação desta Decisão no Boletim Oficial do Tribunal, em conformidade com o art. 341, §3º, do Regimento Interno deste Tribunal, para que surta os efeitos legais necessários.

IV - Após o cumprimento das formalidades legais e regimentais, **remeter** os autos à Coordenadoria de Protocolo Geral, para as providências de seu mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 15 do mês de fevereiro de 2021 .



Documento assinado eletronicamente por:

SEVERIANO JOSE COSTANDRADE DE AGUIAR, PRESIDENTE (A), em 19/02/2021 às 16:12:25, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

ALBERTO SEVILHA, RELATOR (A), em 19/02/2021 às 17:18:40, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES, PROCURADOR (A) DE CONTAS, em 19/02/2021 às 16:21:02, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador **109519** e o código CRC 98798E8

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - Caixa postal 06 - Plano Diretor Norte - Cep: 77.006-002. Palmas-TO.
Fone:(63) 3232-5800 - e-mail tce@tce.to.gov.br